



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE DARCIÓPOLIS - TO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME MP N° 2.200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - I C P - B R A S I L .

DIÁRIO EDIÇÃO N° 183



ANO III - DARCIÓPOLIS, TERÇA – FEIRA 26 DE OUTUBRO DE 2021

SUMÁRIO

PÁGINA 01

LEI COMPLEMENTAR N.º 434/2021

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 434/2021 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre alteração da lei nº 413/2021 e dá outras providências

O Prefeito do Município de Darcinópolis, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete a esta Egrégia Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Altera a lei nº 413/2021, no quadro de unidades e cargos da Secretaria Municipal de Administração e Transporte, conforme abaixo delineado:

- I- Diretoria de Empreendedorismo, contendo um cargo de Diretor, com remuneração no mesmo patamar das demais diretorias contidas no anexo I da lei 413/2021, no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).
- a) As atribuições do Diretor da sala do empreendedor são: desenvolver ações que visem simplificar e desburocratizar a legalização de empresas que se enquadrem nos requisitos estabelecidos pela Lei Complementar 123/06, conhecida como Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, procedendo à orientação e suporte legal quanto aos procedimentos necessários à abertura, regularização e baixa de empresas; assim como, serviços exclusivos ao Microempreendedor Individual (MEI).o
- II- Divisão de desenvolvimento e Empreendedorismo – contendo um cargo de Agente de desenvolvimento, com remuneração equivalente aos demais cargos de Chefe de divisão, no valor de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais);

a) São atribuições do Agente de desenvolvimento: compete planejar, executar e articular as políticas para implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no Município e criar uma articulação e mobilização na cidade em torno da causa do **desenvolvimento** local. Através do atendimento ao MEI no que tange à formalização; Emissão do CCMEI; DAS; ASN; direitos e deveres; Oferta de microcrédito produtivo em parceria com instituições bancárias e/ou agência; Renegociação de débitos tributários municipais inscritos em dívida ativa e orientação tributária da nota fiscal simplificada do MEI; Realização de consulta, pesquisa ou busca prévia de localização, preferencialmente via sistema

integrador da REDESIM; Atendimento unificado da fiscalização municipal de vigilância sanitária, meio ambiente, tributos, posturas e obras (LC 123/2006 – Art. 6º e 8º); Atendimento preliminar do empreendedor com informações gerais sobre formalização, alteração e baixa de empresas; Consulta de débitos tributários municipais e execuções fiscais; Emissão de certidões municipais (tais como certidões negativas ou de zoneamento); Distribuição de material informativo (cartilhas, folders, manuais e etc.) e Divulgação do mapa de oportunidades do município para o empreendedor (tais como incentivos fiscais, programas de regularização fiscal, treinamentos, financiamentos, etc.).

Art. 2º. O inciso II do art. 13, para a vigorar com seguinte redação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE

- Secretário
- Diretoria de Transporte
- Diretoria de Recursos Humanos
- Diretoria de Empreendedorismo
- Divisão de Desenvolvimento e empreendedorismo
- Coordenação de Folha de Pagamento
- Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado
- Coordenação de Tecnologia da Informação

Art. 3º. O artigo 10 da lei 413/2021, passa a vigor com seguinte redação: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E TURISMO.**

Art. 10 – Compete a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Juventude e Turismo:

I – Planejar, promover, organizar e sistematizar as atividades esportivas no município;

II – Formular e desenvolver a Política Municipal de Esporte e Lazer coordenando e incentivando a realização de atividades físicas, desportivas e de lazer, com ênfase para o esporte amador e o esporte de massa;

III – Organizar e promover certames de competições esportivas e de lazer;

IV - Formular a política municipal da juventude;

V – Acompanhar, avaliar e criar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento social, educacional e lazer da juventude;



Jackson Soares Marinho
PREFEITO MUNICIPAL

VI – estimular políticas destinadas a redução e controle do alcoolismo, tabagismo e entorpecentes;

VII – Promover a adoção de políticas públicas de apoio à criança e ao adolescente.

VIII- Formular e executar a política, a promoção e a exploração do turismo e atividades afins no Município;

IX- Executar e promover o apoio e/ou patrocínio a projetos ou eventos de interesse social, turístico, e outros similares;

X - Realizar eventos e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 4º. O inciso XIX do art. 13 para a viger com a seguinte redação:

XIX – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO.

- Secretário
- Coordenação de Esporte
- Divisão de Apoio ao Esporte
- Divisão de Apoio ao Desporto Infantil
- Divisão de Turismo.

I- a remuneração do Chefe de Divisão de Turismo, é mesma dos demais cargos de mesmo nível, contemplado na Lei 413/2021, Anexo I.

Art. 5º. A despesas decorrente da aplicação da presente lei, serão custeadas conforme disponibilidade orçamentária e financeira, a qual se encontra compatível com orçamento e respectivos recursos financeiros.

Art.6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS, Estado do Tocantins, aos 26 (vinte e seis) dias de outubro (10) de 2021.

JACKSON SOARES MARINHO
Prefeito Municipal